

Portaria n.º 76/2001**de 7 de Fevereiro**

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra, reconhecida oficialmente pela Portaria n.º 964/89, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura na Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Alteração da duração do curso

1 — O curso passa a ter a duração de seis anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 85.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 510 alunos.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Janeiro de 2001.

ANEXO

(alteração à Portaria n.º 1132/92, de 10 de Dezembro)

Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra**Curso de Arquitectura**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Desenho I	Anual	1		6
Introdução ao Projecto	Anual	2		4
Introdução ao Estudo da Forma e da Cor	Anual	1		8
Geometria Descritiva I	Anual	1		2
História da Arte I	Anual	2		
Estética	Anual	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Desenho II	Anual	1		2
Projecto I	Anual	1		11
Introdução às Técnicas de Impressão	Anual	1		3

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Geometria Descritiva II	Anual	1		2
Desenho Assistido por Computador I	Anual			2
Matemática	Anual	2		
Sistemas Construtivos	Anual	2		2
História da Arte II	Anual	2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Projecto II	Anual	2		10
Estruturas I	Anual	2		
Construções I	Anual	2		2
Desenho Assistido por Computador II	Anual			2
Introdução ao Ambiente	Anual	2		
Teoria da Arquitectura I	Anual	2		
História da Arquitectura I	Anual	2		
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Projecto III	Anual	2		8
Concepção Integrada	Anual		2	
Estruturas II	Anual	2		
Construções II	Anual	2		2
Ambiente	Anual	2		
Teoria da Arquitectura II	Anual	2		
História da Arquitectura II	Anual	2		
Economia	Anual	2		
Sociologia	1.º semestre	2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Projecto IV	Anual	2		10
Construções III	Anual	2		4
Desenho Urbano	Anual	2		10
Legislação	Anual	1		

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
		Seminários e estágios	Observações
Estágio Profissional ou Prova Final	Anual		(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 77/2001**de 7 de Fevereiro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 928/93, de 22 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria visa regular a atribuição do grau de mestre na especialidade de História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa), autorizada pela Portaria n.º 928/93, de 22 de Setembro.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Áreas de especialização

O grau de mestre em História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- a) História da Arte e Cultura;
- b) Teorias de Conservação e Restaus do Património Artístico.

4.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) é concedido

aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

8.º

Orientação das dissertações

A orientação das dissertações deve ser assegurada por docentes titulares do grau de doutor.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).